

O CULTURALISMO JURÍDICO DE GOFFREDO TELLES JUNIOR. UMA LEITURA À LUZ DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO.

Fernanda Cristina Covolan *

Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez **

RESUMO

O trabalho tem por objetivo analisar o culturalismo jurídico de Goffredo Telles Junior à luz do Pensamento Jurídico Crítico. A primeira parte do trabalho apresenta alguns elementos da Teoria do Direito construída pelo autor, que relaciona conceitos e descobertas das ciências naturais – física quântica e biologia celular – aos elementos que fundamentam a vida em coletividade, e sua manifestação jurídica. A segunda parte analisa algumas reflexões do autor sobre política e exercício de poder e o papel do Direito na construção da Democracia no Brasil. Por fim, num terceiro momento, os autores apresentam algumas reflexões sobre o culturalismo jurídico de Goffredo Telles Junior à luz da Teoria Crítica do Direito.

PALAVRAS CHAVES

CULTURALISMO JURÍDICO; GOFFREDO TELLES JUNIOR; DIREITO QUÂNTICO

ABSTRACT

The work has for objective to analyze the legal culturalism of Goffredo Telles Junior in a Critical Legal Law conception. First part of work presents some elements of Theory of Right constructed for author, that it relates concepts and discoveries of natural sciences - physical quantum and cellular biology - to the elements that base the life on collective, and its legal manifestation. The second part analyzes some reflections of the author on politics and exercise of being able and the paper of the Law in the construction of the

*A autora é Aluna do Curso de mestrado em Direito e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista (Unasp).

** O autor é Doutor em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da USP e Professor junto ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep).

Democracy in Brazil. Finally, at one third moment, the authors present some reflections on the legal culturalism of Goffredo Telles Junior in the Critical Theory of law conception.

KEY WORDS

LEGAL CULTURALISM; GOFFREDO TELLES JUNIOR; QUANTUM LAW

RESUMEN

El trabajo tiene por objetivo analizar el culturalismo jurídico de Goffredo Telles Junior a la luz del Pensamiento Jurídico Crítico. La primera parte del trabajo presenta algunos elementos de la Teoría del Derecho construida por el autor, que relaciona conceptos y descubrimientos de las ciencias naturales – física cuántica y biología celular – a los elementos que fundamentan la vida en colectividad, y su manifestación jurídica. La segunda parte analiza algunas reflexiones del autor sobre política y ejercicio de poder y el papel del Derecho en la construcción de la Democracia en Brasil. Por fin, en un tercer momento, los autores presentan algunas reflexiones sobre el culturalismo jurídico de Goffredo Telles Junior a la luz de la Teoría Crítica del Derecho.

PALABRAS – CLAVES

CULTURALISMO JURÍDICO; GOFREDO DA SILVA TELLES JR.; DERECHO CUÁNTICO

INTRODUÇÃO

A análise detida do conjunto da obra de Goffredo da Silva Telles Junior revelou aos autores a constatação de que existe um pensamento jus-filosófico próprio e original daquele que é Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e pensador autor de destaque do meio jurídico-filosófico brasileiro. Entre as obras analisadas pelos autores destacam-se *O Direito Quântico*; *Ética – Do Mundo da Célula ao Mundo dos Valores*; *Iniciação na Ciência do Direito* e *Carta aos Brasileiros*.

A primeira parte do trabalho busca refletir acerca de alguns elementos da Teoria do Direito construída pelo autor, que relaciona conceitos e descobertas das ciências naturais – física quântica e biologia celular – aos elementos que fundamentam a vida em coletividade, e sua manifestação jurídica. Essa relação onto-gnosiológica da Teoria de Goffredo sofreu algumas críticas ao tempo em que foi apresentada, sobretudo por autores que entendiam inexistir qualquer relação ou coincidência entre as metodologias das ciências sociais e aquelas próprias das ciências naturais.

A segunda parte do trabalho analisa as idéias do autor sobre política e exercício de poder, bem como o papel do Direito na construção da Democracia brasileira, principalmente após o período de ditadura militar verificado entre 1964 a 1984.

Durante as referidas leituras da obra do autor, se procurará realizar uma reflexão, à luz da Teoria Crítica do Direito, sobre o pensamento e o culturalismo jurídico de Goffredo.

O tema da liberdade do ser humano, de seu envolvimento cultural, do Direito como fruto destas reflexões, é norte do começo da pesquisa do autor, para o que se vê de inspiração o que Kant havia dito, certa feita:

“(...) a produção em um ser racional, da capacidade de escolher, os próprios fins em geral, e portanto de ser livre, é que pode ser denominado de cultura. Por isso, somente a cultura pode ser o fim último que a natureza tem para revelar-se ao gênero humano enquanto razão.”(KANT,1938:§83)

Por Culturalismo Jurídico entende-se, para a compreensão do presente trabalho, como uma concepção do Direito e de uma Teoria Jurídica decorrentes do conjunto da produção cultural desenvolvida por uma dada sociedade em seu processo histórico de construção civilizatória.

No conjunto da obra de Goffredo da Silva Telles Jr. encontramos um culturalismo jurídico de proposta epistemológica transdisciplinar e interdisciplinar, porquanto o autor vale-se de categorias da física quântica, da biologia e das ciências naturais para conceber o que denomina de Direito Quântico.

O autor revela ainda nítida influência do pensamento aristotélico-tomista, em especial na constante utilização da teoria das quatro causas para fundamentar os pressupostos de sua teoria jurídica, a qual surge em diversos momentos de sua obra. Além disso, em sua autobiografia, o próprio autor menciona os inúmeros filósofos que visitou na construção de seu saber, especialmente ao debruçar-se sobre o tema do livre-arbítrio humano. (TELLES JUNIOR, 2005³)

I. Da Física ao Direito Quântico

Embora o estudo sistemático da filosofia lhe tenha permitido elaborar formulações sobre a origem do livre-arbítrio e seu papel na construção do Direito, foi o estudo da física quântica e o entrelaçamento desse estudo com as reflexões filosóficas que propiciaram algumas respostas às suas inquietações jus-filosóficas. A biologia e a física quântica apresentavam a Goffredo uma proposta que lhe parecia interessante: no macrocosmo, como no microcosmo há uma liberdade no movimento das partículas, como se o exercício de escolha se guiasse pela percepção do que é melhor para o organismo vivo.

A percepção instintiva dos sentidos humanos, de que a matéria é sólida e estática, fora superada pelas revelações da micro-biologia e da física quântica que comprovaram, cada uma a seu modo, o movimento e a energia das partículas. A percepção equivocada dos sentidos humanos deve-se ao fato de sua visão macroscópica, pela qual a complexidade dos organismos tem a aparência de corpos estáticos, quando, na verdade, não se pode falar em nada que não seja, ao mesmo tempo, energia e movimento, ou, como diria o referido autor, *corpo e onda*. (TELLES JUNIOR, 2005¹:207)

Foi o avanço científico, e a possibilidade de se observar as micropartículas de modo cada vez mais minucioso e aprofundado, que revelou o fato de que, no universo microscópico, tudo é extremamente rápido e disforme. (TELLES JUNIOR, 1980:72)

A física newtoniana trabalhava com a informação de que a energia da chuva, da luz ou dos corpos em movimento, era um todo não fragmentado. Contudo, a física quântica revelara que a energia é parte do corpúsculo e que se desdobra em fragmentos,

em pequenas porções, que se sucedem e somam, para gerar o efeito de solidez dos entes que nossa consciência macrocós mica consegue admitir. As partículas em que a energia se divide foram denominadas de *quanta* que, em face da sua pequena proporção e sua intensa velocidade, parecem ser energias contínuas. A percepção humana não é capaz de perceber sua velocidade e movimento.

Inicialmente, quando se pensava em micropartículas no átomo, tinha-se a idéia de uma esfera rígida. Depois, viu-se que a estrutura real do átomo é formada por um núcleo, com prótons e nêutrons e, ao seu redor, partículas elétricas, chamadas de elétrons. Os elétrons, diferentemente do que se acreditava, não possuem forma determinada. Assemelham-se mais com uma nuvem e sua forma pode variar grandemente.

Sua localização não é facilmente identificada, já que pode estar em qualquer lugar, movendo-se à semelhança de um ser livre. Essas nuvens elétricas podem ser mais ou menos densas, e relacionam-se, interpenetram-se e formam níveis energéticos, sendo os periféricos os mais velozes, mais energéticos. O elétron, se atraído pelo núcleo, tende a perder parte de sua energia na forma de fóton - que se manifesta em forma de luz, mas pode também ganhar energia por ocasião de choques entre átomos, e assim atingir outros níveis de energia, sempre na direção periférica do átomo.

Como é fácil pressupor, esta passagem de nível dos elétrons não ocorre senão quando verificadas algumas condições, sendo algumas impossíveis, e dentre as possíveis, algumas improváveis. Se trouxéssemos isso para uma linguagem jurídica, teríamos saltos proibidos e outros permitidos.

Mas, curiosamente, no nível quântico, nem sempre os elétrons obedecem a estas normas, especialmente nos átomos mais pesados, em que as nuvens de elétrons são mais densas e confusas. Em alguns tipos de átomos, como os metálicos, por exemplo, que se juntam para formação de cristais, observa-se a liberação, muitas vezes, de elétrons que deixam de pertencer a um átomo em particular, mas não vêm a juntar-se a outro: passam a estar livres para circular em todo o cristal, sem estarem presos a um ou outro átomo. E o número de elétrons que adquire este status não é a exceção. (TELLES JUNIOR, 1980:98)

Nos corpos mais avançados, em que os elétrons têm mais ‘liberdade’, observam-se mais funções ou capacidades: no exemplo dado dos cristais, encontra-se a capacidade de conduzir eletricidade, não presente nos cristais iônicos. Este espaço de movimentação dentro do átomo faz com que ele seja, na verdade, mais que formado por matéria, composto de espaço, chamado de *campo*.

O campo é o espaço de manifestação da energia, e é nele que interagem os microcorpos, relacionando-se com outros corpos. E ainda que o campo não seja visível e mecânico, integra a própria partícula, pois é o espaço de manifestação de sua essência. Estes campos existem não só entre os corpos, mas dentro deles, já que também ali há imensos espaços aparentemente vazios, mas que são usados para que a energia se manifeste.

Noutras palavras, aquilo que se denomina de espaço vazio, de vácuo, na verdade é campo, é parte da própria partícula, e sem este espaço ou campo a própria partícula não existe. Assim, não se pode dizer que haja o que se denomina de vazio, pois tudo é composto por *matéria* e *campo*, ou *corpo* e *onda*. É no campo que se verifica a interação entre os corpos, e esta interação é necessária para que cada corpo manifeste plenamente sua essência e propriedades. O corpo só é conhecido na verificação de suas inter-relações com outros corpos, em diversas circunstâncias. Nenhuma partícula é identificável sem que se observe como age noutra, como se comporta ao comunicar-se com outra. (TELLES JUNIOR, 1980:99)

Que incrível descoberta para a compreensão da necessidade humana de manutenção de seu espaço e limites! No campo em que ocorrem as relações entre os corpos, estabelecem-se regras de relacionamentos, forças constantes que agem ao mesmo tempo atraindo, para manter os organismos unidos, e repulsando, para não ocasionar choques e fusões que desintegram os corpos. São o que poderíamos chamar de forças de equilíbrio agindo para a manutenção do corpo.

Goffredo lança, então, uma hipótese: dependeriam os corpos sociais igualmente destas mesmas forças de equilíbrio? Nesta interação, não haveria previsibilidade, mas probabilidades, visto que a interação supõe a relação de diferentes corpos, e embora se possa prever a forma com que cada corpo deve agir, para seu bem estar, e ainda se possa determinar socialmente a forma com que deve agir para o bem estar do campo, tudo não

passa de possibilidade, de probabilidade, já que é intrínseca ao homem a escolha, assim como não se pode assegurar o percurso do elétron.

Para o homem, em sociedade “campo é a área dentro da qual se manifesta a energia das pessoas. Toda pessoa tem seu campo, criado por suas várias atividades, nos diversos ambientes que frequenta.”(TELLES JUNIOR, 2006¹:287)

A própria física quântica, inclusive, tendo verificado tal comportamento no nível subatômico, levantou questões sobre a capacidade humana de interagir com a realidade que nos cerca. Assim, a liberdade de movimento observada no nível quântico do ser, e o exercício desta ação influenciariam toda a realidade do próprio ser, inclusive seu livre-arbítrio.

Tal perspectiva, na descoberta do nível subatômico, implicaria reflexos no campo das escolhas éticas: o exercício do livre-arbítrio condicionaria o meio em que vive o ser humano, já que o condiciona.

No mundo físico, observa-se a tendência dos corpos à associação, à formação dos referidos *campos*, e estes, à medida que se tornam mais complexos, exigem mais coesão dos elementos que o formam.

O mesmo se observaria na sociedade, enquanto *campo* do homem. E da mesma maneira que no mundo físico, o campo existe em função do corpo, ou a sociedade existe em função do homem.

Para o autor,

a inteligência submeteu a sociedade às pessoas, isto é, fez da sociedade, um meio a serviço de cada ser humano. Nesses agrupamentos, a sorte de seus componentes é o que, sobretudo, interessa. A sorte da sociedade também interessa, mas na medida em que a sociedade é instrumento de cada ser humano.(TELLES JUNIOR, 2006¹:282)

A sociedade, como campo do homem, estabelece formas previstas de agir, certas permissões e certas proibições, em face da “função instrumental das sociedades humanas.” (TELLES JUNIOR, 2006¹:289)

Esse permitir e proibir, este código da sociedade, se fundamenta nos seus valores, naquilo que esta sociedade “resolveu qualificar de ético e normal” (TELLES JUNIOR, 2004:252)

A tábua do que se chamará de ético e normal varia de acordo com a necessidade do corpo e do campo, em face do bem desejado para o elemento e para o todo, variação esta que se dá culturalmente, entendendo-se como cultura um aperfeiçoamento, uma reordenação, no caso, levada a cabo pelo homem. (TELLES JUNIOR, 2004)

Em resumo, ler a física pelos olhos da filosofia, e a filosofia pelos olhos da física, eis o que o autor se propõe a fazer. Diz o próprio autor:

O termo Direito Quântico é um nome. É o nome criado pelo autor deste livro, com a intenção deliberada de assinalar que as LEIS – criações da inteligência, para a ordenação do comportamento humano em sociedade – são tempestivas expressões culturais de subjacentes, silenciosas e perenes disposições genéticas da Mãe Natureza. (TELLES JUNIOR, 2006¹:361)

A essa dimensão natural do ser humano, Goffredo acrescenta a dimensão histórica. Para ele, o homem real, determinado pela cultura e pela inteligência, é um fenômeno histórico. Observa que, “separar o homem de sua história é desconhecê-lo e falsificá-lo.” E conclui: “a história do homem tem início com a história do ácido nucléico.” (TELLES JUNIOR, 1980:416)

Assim, admitindo a dimensão naturalmente histórica do homem, Goffredo admite sua dimensão cultural. Dessa forma, o Direito Quântico é ao mesmo tempo o Direito Natural (um Direito que exprime a realidade biótica da sociedade) mas é igualmente um Direito que resulta da *organização do humano*. (TELLES JUNIOR, 1980:426)

Ressalte-se, porém, que quando Goffredo fala em Direito Natural, não fala da ordenação Moral, como se entendia antes, mas como “o conjunto das normas autorizantes em que a inteligência governante da coletividade consigna os movimentos humanos que podem ser oficialmente exigidos, e os que são oficialmente proibidos, de acordo com o sistema ético vigente”, sendo possível, porém, um Direito promulgado

não Natural, na medida em que não satisfaça o “sistema ético de referência da coletividade”. (TELLES JUNIOR, 2006¹:356)

2. Direito, Política e Poder

Em sua obra *Carta aos Brasileiros*, pronunciamento feito na Faculdade de Direito da USP em oito de agosto de 1977, Goffredo revela seu entendimento de que o Direito guarda estreito vínculo com a Política e a organização do Poder. Esse entendimento aparece igualmente em sua obra, *O Direito Quântico*, quando observa:

É necessário distinguir entre o legítimo e o legal. Toda lei é legal, obviamente. Mas nem toda lei é legítima. Sustentamos que só é legítima a lei provinda de fonte legítima. Das leis, a fonte legítima primária é a comunidade a que as leis dizem respeito; é o Povo ou o setor do Povo, ao qual elas interessam – comunidade e Povo em cujo seio as idéias das leis germinam, como produtos naturais das exigências da vida. (...) São ilegítimas as leis não nascidas no seio da coletividade, não confeccionadas em conformidade com os processos prefixados pelos Representantes do Povo, mas baixadas de cima, como o carga descida na ponta de um cabo. (TELLES JUNIOR, 1980:425)

A distinguir o Direito legal do Direito legítimo, Goffredo manifesta sua preocupação quanto ao predomínio do individualismo jurídico, por um lado, e ao constante perigo do totalitarismo, por outro, que a todo instante ameaçam usurpar o Direito legítimo e o Poder do Estado. (TELLES JUNIOR, 1999:226)

Combate a visão puramente iluminista de representação política, manifestação histórica que concebeu uma representação popular que, no entanto, revelou-se engenhoso instrumento para confundir o Povo e o próprio conceito de representação popular, pois para Goffredo, a verdadeira representação popular pressupõe o pluralismo político e jurídico.

Como bem define Antonio Carlos Wolkmer, entende-se por pluralismo jurídico “a multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades essenciais, materiais e culturais.”(WOLKMER, 2006:186)

Outra não é visão do autor estudado, que vê na sociedade este pluralismo, ao observar como as diversas camadas organizam-se e se auto-regulam, e como esta interação acaba por refletir-se no órgão social majoritário, visto que este, como já dito, é feito para o ser humano.

Neste sentido, é que diz:

Se se considerar o papel dos grupos sociais, como produtores de normas internas e como inspiradores e forças de pressão legislativa sobre os Poderes Públicos, não se pode deixar de reconhecer que tais grupos são, em verdade, fontes profundas e autênticas da ordenação jurídica nacional. (TELLES JUNIOR, 2006²:91)

O autor, porém, reconhece que este pluralismo não se tem verificado nas Constituições Neoliberais, e que o sistema só é democrático formalmente, não se tendo assegurado “ a permanente penetração do pensamento e da vontade dos governados nas decisões dos governantes” (TELLES JUNIOR, 2006²:93)

Os supostos órgãos de representação popular formam-se cada vez mais à margem do anseio dos cidadãos, que são mantidos afastados e impossibilitados de manifestarem seus interesses.

No dizer de Fábio Konder Comparato,

Se toda a ação política, como vimos, deve ter por finalidade o bem comum do povo, seria um grosseiro absurdo que o próprio povo fosse em permanência excluído da função de julgar a justiça ou a injustiça das políticas postas em prática, bem como de fazer atuar a responsabilidade dos governantes que as realizaram, sobretudo quando estes devem a sua posição de mando à eleição popular. (COMPARATO, 2006:660)

Esta situação, para Goffredo, não se pode manter, sendo necessário não mais apenas o que se chama de democracia, mas uma verdadeira Democracia Participativa:

Hoje começa a ser predominante a convicção de que os grupos sociais devem ser reconhecidos e tratados como o que realmente são: matrizes e mananciais de muitas ordenações jurídicas da Nação. O papel dos grupos sociais, como produtores de normas e inspiradora de leis, e como forças de pressão, agindo sobre os Poderes Públicos, já não pode mais ser olvidado. (TELLES JUNIOR, 2006²:97)

Para o autor, o Estado Democrático de Direito efetivo, norteado pela participação popular consciente, deve pressupor um profissional do Direito que, mais que mero técnico em leis, deve ser um homem culto, formado e comprometido com os “perenes ideais da justiça”. (TELLES JUNIOR, 2004:20)

Desta forma, o bacharel em Direito não seria apenas um técnico com capacidade de recitar conteúdos, formado para repetir conceitos, normalmente impostos para a preservação hegemônica de sistema de manutenção de classes, mas um pensador habilitado a criticar toda sistemática normativa posta pela ótica da ordem ética.

No mesmo sentido se coloca o Pensamento Jurídico Crítico, ao apontar a necessidade de um ensino jurídico fundamentado na “fundamentação histórica e na ‘praxis concreta’ das estruturas socioeconômicas secularmente espoliadas, dependentes, marginalizadas e colonizadas” e na busca de uma formação que considere especificamente a cultura teológica, filosófica e sociopolítica da América Latina. (WOLKMER, 2006:203)

Define a ciência jurídica como “A Disciplina da Convivência Humana”, revelando assim a importância de se colocar o Direito e as Leis a serviço do ser humano e o Ético e o Justo como pressupostos da convivência humana, pois disto depende o reino efetivo do bem comum e da justiça no entrechoque dos interesses. (TELLES JUNIOR, 2002:381).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há no conjunto da obra de Goffredo uma visão questionadora e reflexiva sobre a realidade jurídica meramente normativista e legalista. O autor manifesta sua descrença em relação ao modelo iluminista de mundo que predominou nos Séculos XIX e parte do Século XX, modelo que anunciava a crença de um mundo futuro liberto da miséria em decorrência das aplicações da razão e do desenvolvimento científico e tecnológico. O autor denuncia os processos de massificação e alienação popular que geram uma vida inautêntica e um Estado autoritário. Sua compreensão do fenômeno jurídico, revelada pelo conjunto de sua obra, ainda que permeada por uma concepção aristotélico-tomista, apresenta fundamentos de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, num

culturalismo jurídico holístico que revela a necessidade de se construir um Direito de libertação, legítimo representante dos anseios e necessidades do Povo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética – Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**, 1ª Edição. São Paulo. Companhia das Letras. 2006.

FREITAG, Bárbara. **A Teoria Crítica, ontem e hoje**. 4ª Edição. São Paulo. Ed. Brasiliense. 1993.

KANT, Immanuel. **Crítica do Juízo**. Biblioteca Filosófica. Lisboa. 1938.

TELLES JUNIOR, Goffredo. CAFFÉ ALVES, Alaôr *et Al.* **O que é a Filosofia do Direito?** 1ª Edição. São Paulo. Editora Manole. 2004

TELLES JUNIOR, Goffredo. **Direito Quântico – Ensaio sobre o Fundamento da Ordem Jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1980.

_____ **Direito Quântico – Ensaio sobre o Fundamento da Ordem Jurídica**. 8ª Edição. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2006.

_____ **Iniciação na Ciência do Direito**. 3ª ed. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2002.

_____ **Estudos**. 2ª ed. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2005.

_____ **O Povo e o Poder**. 2ª ed. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira. 2006.

_____ **Palavras do Amigo aos Estudantes de Direito**, 2ª Ed. São Paulo, Editora Juarez de Oliveira. 2005.

_____ **A Folha Dobrada – Lembranças de um Estudante** – 2ª ed. São Paulo. Editora Nova Fronteira. 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo. Saraiva. 2001.

Revista do Advogado, AASP, Ano XXII, nº 67, Agosto/2002 – Goffredo da Silva Telles Junior, Professor Símbolo